



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 264-92

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DO EXERCÍCIO DE 1.993.

LICEU ALBERTO VERONESE, Prefeito Municipal' de Juína, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento anual do exercício de 1993 e do plano plurianual 1.993 à 1.995.

Art. 2º - São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos da natureza social e financeira.

Paragrafo Único - Os gastos Municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 1.992;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III- A receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - A projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores estatutários;

V - A importância das obras para Administração e para os administrados;

VI - O retorno do valor aplicado na execução das obras;

VII- O patrimônio do Município, sua dívida e encargos.

Art. 3º - No orçamento anual do Município constam, obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus serviços;



(065) 566-1277 - 566-1193 - 566-1638 - Cx. P. 01 - Fax 566-1594

Av. Hitler Sansão, 240 - CEP 78320000 - JUINA - MT

CGC/MF 15.559.201/0001-57

**CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA**

06 JUL 1992

**PROTOCOLO Nº 093-92
JUINA - MT**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Estado de Mato Grosso

Fls. 02

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o Art. 100 e §§. da Constituição Federal;

III- Recursos para o pagamento do pessoal e seus encargos.

Art. 42 - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - Tributos de sua competência;

II - Atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;

III- Transferência, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;

IV - Empréstimos e financiamentos, com vencimentos fora do exercício e vinculados a obras e serviços Públicos;

V - Empréstimos tomados por antecipação da receita.

Art. 52 - A estimativa da receita considerará;

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III- Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria;

IV - As alterações da legislação Tributária.

Art. 62 - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado.

§ 2º - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 72 - A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1.993.

Art. 82 - O Poder Executivo fica obrigado à modernização da máquina fazendária no sentido de ampliar

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

06 JUL 1992

PROTOCOLO N.º 083
JUINA - MT



(065) 566-1277 - 566-1183 - 566-1638 - Cx. P. 01 - Fax 566-1695

Av. Hitler Sansão, 240 - CEP 78320000 - JUINA - MT

CGC/MF 15.959.201/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Estado de Mato Grosso

Fls. 03

a produtividade.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 10 - O Município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencadas:

I - Administração, Planejamento e Finanças:

a)- Reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de secretarias, órgãos e cargos;

b)- Instalação da procuradoria Geral do Município;

c)- Revisão a atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

d)- Treinamento de recursos humanos;

e)- Edificação do Centro Administrativo Municipal, com instalações para todos os órgãos do Poder Executivo;

f)- Criação da previdência Municipal

g)- Instalação da Guarda Municipal;

II - Educação, Cultura e Desportos

A)- construção e ampliação de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área de competência Municipal, da pré escola, do ensino fundamental e universitário;

b)- Distribuição da merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;

c)- Construção e ampliação de creches;

d)- Construção de ginásio de esportes

e)- Construção de centros Polí esportivos;

f)- Ampliação do acervo da Biblioteca Municipal;

g)- Construção de prédio para a Biblioteca Pública Municipal.

h)- Ampliação das instalações do Colégio Agrícola.

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

06 JUL 1992

PROTOCOLO N.º 083-92
JUINA - MT





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Estado de Mato Grosso

Fls. 04

tal Municipal;
móveis;

III- Saúde e Ação Social

- a)- Ampliação e reequipamento do hospital Municipal;
- b)- Aquisição de ambulâncias e unidades

Comunitários;

parques infantins;

IV - Urbanismo e Infra-estrutura

- a)- Edificação e instalação de Centros'
- b)- Construção de praças esportivas e
- c)- Construção de casas populares;
- d)- Convênios para saneamento básico e iluminação pública;
- e)- Convênios para manutenção de creches e pré escolas;
- f)- Reurbanização de ruas e praças da área central da cidade;

g)- pavimentação de vias Públicas, mediante contribuição de melhoria;

h)- construção de galerias de águas pluviais na área central e periférica da cidade;

i)- construção de praças e jardins;

j)- instalação de Cemitério Municipal

l)- instalação da fábrica de tubos de cimento;

m)- canalização de córregos.

V - Econômico

a) - abertura e manutenção de estradas Municipais;

bueiros;

b) - construção e recuperação de pontes'

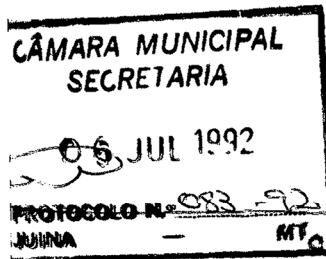
c) - Aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas a pequenos produtores;

d) - construção e recuperação de açudes' e pequenos produtores;

e) - aquisição de equipamentos para conservação de estradas Municipais e recuperação dos existentes;

f) - Publicidades e promoções de natureza informativa e econômica do Município.

Parágrafo Único - As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução, o exercício de 1.993, constarão obrigatoriamente, do plano plurianual.



(065) 566-1277 - 566-1193 - 566-1698 - Cx. P. 01 - Fax 566-1595

Av. Hitler Sansão, 240 - CEP 78320000 - JUINA - MT

CGC/MF 15.359.201/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Estado de Mato Grosso

Fls. 05

Art. 11 - O orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas de programas do governo, obedecidos nas sua elaboração, os princípio da anualidade, unidade equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - A estimativa da receita e a fixação da despesa dos serviços Municipais, remunerados pelo Governo Municipal

Art. 12 - O orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos, e reconhecidas de utilidade pública, mediante convenio.

Art. 13 - Não poderão ser aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1.992, ressalvados os casos autorizados em lei próprio, os seguintes gastos:

I - de pessoal ativo, inativo e pensionista e encargos que importem em exceder o limite constitucional de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, o respectivo exercício;

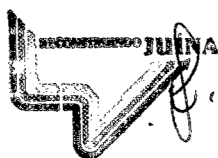
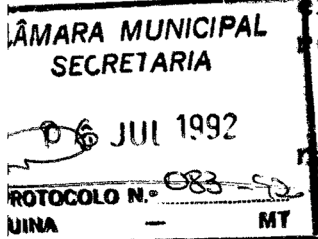
II - pagamento e serviço de dívida, que não excedam os limites previstos em lei;

III- transferências, inclusive as relacionadas com serviços da dívida e encargos sociais que excedam aos limites previstos em lei.

Art. 14 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos Municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, não respeitados as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação da despesa faz-se por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada uma, no seu menor nível

I - Orçamento a que pertence.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Estado de Mato Grosso

Fls. 06

II - A natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

a)- Despesas Correntes:
pessoal e encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes.

b)- Despesas de Capital:
Investimentos
Inversões financeiras
Amortização da Dívida
Outras Despesas de Capital.

§ 1º - A classificação a que se refere o inciso II do "Caput" deste artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

§ 2º - As despesas e as receitas do orçamento são apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos.

§ 3º - A Lei Orçamentária inclui, dentre outros, demonstrativo:

I - Das receitas, que obedecem ao previsto no Art. 2º § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III- da despesa por fonte de recursos, para cada órgão;

IV - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212, da Constituição Federal.

§ 4º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo são identificadas por projetos que atividades, os quais são integrados por títulos e códigos que caracterizam as respectivas metas ou ação pública esperada.

§ 5º - Os investimentos serão detalhados por categoria de programação, atendendo ao disposto no parágrafo anterior.

§ 6º - Não podem ser incluídos na Lei Orçamentária, ou em suas alterações, despesas à conta de investimentos em regime de execução especial, ressalvados;

I - os casos de calamidade pública, na forma do art. 167, § 3º da Constituição Federal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Estado de Mato Grosso

fls. 07

II - os créditos reabertos de acordo com o que dispõe o § 2º do mesmo art. 167 da Constituição Federal.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína,
em 04 de junho de 1.992.


LICEU ALBERTO VERONESE
Prefeito Municipal

